



CONGRESSO NACIONAL

MPV-462

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2009	proposição Medida Provisória nº 462/2009
--------------------	--

Autor Deputado André de Paula – DEM/PE	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	X Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Propõe-se ao artigo 1º da Medida Provisória 462, de 14 de maio de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Nos limites das dotações orçamentárias que forem consignadas para o cumprimento desta Lei, e observados os prazos e demais condições fixados nos parágrafos seguintes, a União entregará, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos exercícios financeiros de 2009 e de 2010, montante de recursos equivalentes à diferença a menor, observado mês a mês, entre os valores das cotas que, nos termos do artigo 159, *caput*, I, “a”, “b” e “d” e II, §§ 1º a 3º da Constituição Federal, forem entregues em tais exercícios financeiros e os valores daquelas cotas que, nos termos dos mesmos dispositivos constitucionais, já foram entregues no exercício financeiro de 2008, atualizados monetariamente pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e desconsiderados descontos de qualquer natureza.

§ 1º A suplementação financeira prevista no *caput* deste artigo será calculada considerando-se os montantes globais nacionalmente transferidos mês a mês e será distribuída entre os entes da Federação segundo os mesmos critérios de rateio previstos no artigo 159, *caput*, I, “a”, “b” e “d” e II, §§ 1º a 3º da Constituição Federal.

§ 2º O valor correspondente à variação negativa acumulada nos meses de janeiro a março deste ano será entregue em parcela única até o dia 25 de maio de 2009.

§ 3º O valor correspondente à variação negativa acumulada nos meses de abril e maio deste ano será entregue em parcela única até o décimo quinto dia útil do mês de junho, no caso de haver disponibilidade orçamentária, ou até o quinto dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários.

§ 4º As entregas dos valores correspondentes às variações negativas registradas a partir do mês de junho de 2009 ocorrerão, mensalmente, até o décimo quinto dia útil de cada mês, no caso de haver disponibilidade orçamentária, ou até o quinto dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários, na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 5º Os cálculos do valor de cada suplementação financeira mensal global e dos montantes das cotas desta devidas a cada ente da Federação serão, sob fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, realizados pelo Banco do Brasil S.A., que depositará os montantes devidos a cada beneficiado em conta corrente bancária especificamente aberta para essa finalidade.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir o cumprimento da promessa do Presidente da República de compensar financeiramente os Estados e Municípios pelas reduções, decorrentes de desonerações tributárias e da redução da atividade econômica, dos repasses financeiros da União a esses entes da Federação a título de partilha constitucional das receitas de tributos federais, em especial do imposto de renda – IR – e do imposto sobre produtos industrializados – IPI.



Com efeito, apesar da ampla promessa do Presidente da República, a Medida Provisória 462/2009 só compensa os Municípios pelas reduções do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, composto exclusivamente de parte do produto da arrecadação do imposto de renda – IR, de modo que não são contemplados os Estados, e nem são compensadas as perdas relativas à queda de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI.

Acolhida esta emenda, a compensação será ampla e irrestrita, contemplando não só os Municípios, como, também, os Estados, e, ainda, abrangendo as perdas decorrentes da queda de arrecadação não só do imposto de renda – IR, como, também, do imposto sobre produtos industrializados – IPI, já que, ambos, além de partilhados com todos os entes da Federação, foram objeto de desonerações tributárias concedidas pela União.

Ademais, a presente emenda objetiva assegurar que a compensação se dê até o ano de 2010 e mediante parâmetro justo, qual seja, o valor nacional mês a mês das transferências constitucionais ora versadas, atualizado monetariamente, de modo a que a inflação e supervenientes alterações dos critérios de rateio não reduzam os valores que realmente seriam devidos aos Estados e Municípios se a crise econômica global, de duração ainda imprevisível, não houvesse reduzido a atividade econômica e imposto desonerações tributárias para estimular a economia.

Esta emenda também objetiva assegurar que o Tribunal de Contas da União – TCU, como órgão deste Poder Legislativo encarregado de assegurar o equilíbrio federativo, fiscalize o cumprimento das normas ora propostas.

Por fim, vez que, seguindo a metodologia da própria Medida Provisória 462/2009, a eficácia da norma ora proposta será condicionada à aprovação de créditos orçamentários específicos à medida em que forem se verificando as diferenças, não há porque se exigir, agora, a demonstração do cumprimento das exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Sala das sessões, 19 de maio de 2009.


Deputado ANDRÉ DE PAULA
DEM/PE

PARLAMENTAR



